

Contrato nº. 110/2018
Processo nº. 092/2018
Pregão Presencial nº. 059/2018

Contratação de empresa para prestação de serviço para conserto de dois chafarizes das praças centrais, que entre si celebram o município de Guaraniésia e JOHNY JOSÉ CASAGRANDE FERREIRA ME.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439 e do outro lado a empresa **JOHNY JOSÉ CASAGRANDE FERREIRA ME**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 265, Centro, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ nº 17.737.590/0001-32, representada pelo Senhor Johny José Casagrande Ferreira, portador do RG nº MG-16.705.356 SSP/MG e do CPF nº. 100.354.096-14, residente e domiciliado no Sitio Novo 2, Zona Rural, Arceburgo/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviço para conserto de dois chafarizes das praças centrais.

- 1.1. A prestação dos serviços compreende as seguintes especificações abaixo:
- 1) CONCERTO CHAFARIS FLOR 01 – BICO TIPO COPO DE LEITE.
 - 2) CONCERTO CHAFARIS FLOR 02 – BICO VULCANO ARTICULADO.

1.2. A execução inclui a entrega dos chafarizes em perfeitas condições de uso, sem alteração de suas características originais, ou seja, toda a parte de alvenaria, hidráulica e pintura ficará a cargo da contratada. Os materiais necessários para a execução do mesmo, também é a cargo da contratada o que inclui:

a) **Para o 1º:**

- Bico tipo copo de leite, fabricado em aço inox com sistema de aeração para formação de efeitos d'água;
- Bomba submersível monocelular com impulsor semiaberto construído em aço inoxidável, motor síncrono e blindado monofásico 220V, IP 68 e classe de isolamento F;
- Painel de comando trifásico, tensão nominal de 220V;
- Outros materiais que se fizerem necessários.

b) **Para o 2º:**

- Bico Vulcano articulado, com aproximadamente 230 mm de comprimento, entrada de ½ e saída de água de 5/8", fabricado em latão cromado e polipropileno, com sistema de articulação para formação de efeito d'água vertical ou em parábola.

- Bomba de drenagem monocelular com impulsador semiaberto monofásico 22CV IP68 classe de isolamento F.

- Pannel de comando trifásico, tensão nominal de 220V.

- Outros materiais que se fizerem necessários.

1.2. Os serviços devem ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº. 8.666/93.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

3.2. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

3.3. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

- d) Cumprir portarias e decretos do Município;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;
- b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
426 – Manutenção Atividades Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	0270.0113.392.0471.2063.3390.3699
427 – Manutenção Atividades Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0270.0113.392.0471.2063.3390.3999

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por

ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 31 de julho de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Johny José Casagrande Ferreira
Johny José Casagrande Ferreira ME
Contratado